JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 64

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 101/2014:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Resolução n.º 103/2014:

Autoriza a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A..

Resolução n.º 104/2014:

Autoriza a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.

Resolução n.º 105/2014:

Aprova a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante de €19.000.000,00 (dezanove milhões de euros) a conceder pela Caixa Geral de Depósitos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO; EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 29/2014:

Concede um desconto de 20%, nas épocas venatórias de 2014/2015 e 2015/2016, sobre o valor da taxa devida pela emissão de licença inicial de caça, aos caçadores que comprovem a sua filiação a um movimento associativo regional legalmente constituído e em atividade na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 16/2014:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 10/2014, de 30 de abril.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 30/2014:

Aprova a tabela de preços das prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde. Revoga as Portarias n.ºs 37/2005 e 48/2009 respetivamente, de 28 de abril e de 12 de junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2014 de 30 de Maio de 2014

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Banco Santander Totta, S.A.;

Mutuária: SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.;

Modalidade: Mútuo ou Programa de Papel Comercial;

Montante: €5.000.000,00;

Taxa de Juro: Euribor 3M+3,50% p.a.;

Comissão Anual: 0,50%p.a.;

Prazo: 5 anos;

Carência: 1 ano, da data de formalização do contrato;

Utilização: Em 4 tranches de €1.250.000,00/cada durante o ano de 2014;

Rendas: Mensais a partir do 1.º ano;

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2014 de 30 de Maio de 2014

Considerando que a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. é uma agroindústria de grande relevância para a diversificação agrícola nos Açores e, portanto, para a consolidação e desenvolvimento do setor.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento, sem aumentar o endividamento líquido da SINAGA, S.A.

Considerando que, a concessão deste aval implica a extinção de outro no mesmo valor, não sendo alterada a responsabilidade da região com avales.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores;

Mutuária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.;

Montante: €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);

Prazo: 8 anos e 7 meses, a partir de 25 de maio de 2014;

Pagamento de Juros: Mensal;

Reembolso de capital: Prestações mensais e constantes de capital nos primeiros 7 meses de €10.000,00 cada e restante capital dividido por mais 8 anos a partir de janeiro de 2015, (96 prestações de €14.896,00 de capital sendo a última de €14.880,00);

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores;

Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 5%, revista semestralmente;

Comissão de alteração: €50,00;

Outros custos: Impostos legais em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2014 de 30 de Maio de 2014

Considerando que a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. é uma agroindústria de grande relevância para a diversificação agrícola nos Açores e, portanto, para a consolidação e desenvolvimento do setor.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento, sem aumentar o endividamento líquido da SINAGA, S.A.

Considerando que, a concessão deste aval implica a extinção de outro no mesmo valor, não sendo alterada a responsabilidade da região com avales.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores;

Mutuária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.;

Montante: €1.583.333,32 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e dois cêntimos);

Prazo: 8 anos e 7 meses, a partir de 27 de maio de 2014;

Pagamento de Juros: Mensal;

Reembolso de capital: Prestações mensais e constantes de capital nos primeiros 8 meses de €10.000,00 cada e restante capital, a partir de janeiro de 2015 inclusive, dividido por mais 8 anos, (96 prestações de €15.660,00 de capital cada, sendo a última de €15.633,32);

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores;

Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida de spread de 5%, revista semestralmente;

Comissão de alteração: €50,00;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Outros custos: Impostos legais em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2014 de 30 de Maio de 2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, prevê no seu artigo 9.º a possibilidade do Governo Regional contrair empréstimos, até ao montante de €49.143.000,00 (quarenta e nove milhões cento e quarenta e três mil euros);

Considerando a necessidade da Região Autónoma dos Açores se refinanciar no corrente ano de 2014, sem que esta operação acarrete qualquer aumento de endividamento;

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Politico Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a contratação pela Região Autónoma dos Açores de um empréstimo no montante de €19.000.000,00 (dezanove milhões de euros) a conceder pela Caixa Geral de Depósitos;

2- Autorizar o Vice-Presidente do Governo Regional a, em nome da Região Autónoma dos Açores, negociar os termos e condições, aprovar a versão final e assinar o contrato de financiamento e quaisquer outros instrumentos acessórios que entenda serem necessários ou convenientes;

3- A presente resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 29/2014 de 30 de Maio de 2014

Considerando que, nos termos conjugados do nº 1 com as alíneas a), b) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, compete ao Governo Regional definir a política cinegética na Região, promover as medidas e ações necessárias à sua concretização, bem como estabelecer taxas relacionadas com a atividade cinegética e fixar ou reduzir, em condições especiais, os respetivos montantes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que os caçadores, enquanto membros da sociedade civil, têm intervenção direta na execução da política cinegética definida pelo Governo Regional;

Considerando que o sucesso da implementação de medidas de sensibilização e formação dos caçadores em matéria de conservação ambiental, utilização racional dos recursos cinegéticos, adoção de medidas de segurança e de boas práticas no exercício da caça, depende da existência de movimentos associativos pró-ativos e representativos dos caçadores;

Considerando que dos atuais cerca de 3950 caçadores com carta de caçador regional válida, não estarão filiados a uma associação ou clube de caçadores regional mais de 20%, sendo que em algumas ilhas essa filiação é ainda bastante reduzida e, no caso da ilha das Flores, inexistente;

Considerando ainda que as taxas relativas à emissão de licenças de caça são fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria cinegética e de finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho;

Assim, tendo por objetivo fomentar o associativismo dos caçadores na Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento fundamental à prossecução de uma gestão cinegética que se pretende sustentável e eficaz, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1 e alíneas a), b) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, e ainda o n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam:

Artigo 1.º

É concedido um desconto de 20%, nas épocas venatórias de 2014/2015 e 2015/2016, sobre o valor da taxa devida pela emissão de licença inicial de caça, aos caçadores que comprovem a sua filiação a um movimento associativo regional legalmente constituído e em atividade na Região.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de maio de 2014.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 16/2014 de 30 de Maio de 2014

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das gasolinas e do fuelóleo industrial.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,46 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,53 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,27 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,62 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,43 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,52 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,55 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,64 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,43 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,37 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 01 de junho de 2014.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 10/2014, de 30 de abril.

28 de maio de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga.*

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 30/2014 de 30 de Maio de 2014

De acordo com o Estatuto do Serviço Regional de Saúde os preços a praticar, pelo Serviço Regional de Saúde, a todos os subsistemas e outros terceiros legal, orgânica, estatutária ou contratualmente responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados aos respetivos utentes são estabelecidos por portaria do secretário regional da tutela, tendo em conta os custos reais diretos e indiretos e o necessário equilíbrio de exploração.

Considerando que a tabela de preços não é atualizada desde 2009 e que o Governo deve, regularmente, proceder à sua atualização, assegurando que os valores praticados nas unidades públicas da Região são adequados à prestação de serviços a terceiros.

Considerando que a Portaria 20/2014, de 29 de janeiro, alterou, recentemente, em alta, a tabela de faturação para o Serviço Nacional de Saúde, tornando, por isso, necessário rever a tabela regional em vigor.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, o seguinte:

1 - A tabela de preços das prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, que devam ser cobrados a terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelos respetivos encargos é a constante do anexo I da presente portaria.

2 - Os transportes em aviões comerciais, ambulâncias ou outros meios de transporte são faturados de acordo com o preço do respetivo custo.

3 - Os valores das taxas a pagar pelos atos praticados pelos delegados de saúde concelhios e pelos serviços prestados por outros profissionais de saúde pública são regulados em diploma próprio.

4 - Nos casos omissos do presente diploma aplicam-se, subsidiariamente, as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respetivo Regulamento, com as devidas adaptações.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - São revogadas as Portarias n.ºs 37/2005 e 48/2009 respetivamente, de 28 de abril e de 12 de junho.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada a 28 de abril de 2014.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral.*

ANEXO I

Urgência	
Episódio de urgência Polivalente	112,07 €
Episódio de urgência Médico-cirúrgica	85,91 €
Episódio de urgência Básica	51 €
Consultas	
Consulta médica	31 €
Consulta médica sem presença do utente	25 €
Consultas de enfermagem e outros profissionais	16 €
Ambulatório	
Atos em ambulatório	a)
Domicílio	
Serviço Domiciliário	33,10 €
Internamento	
Atos em Internamento	a)
Quarto privado	150 €
Quarto semiprivado	75 €
Acompanhantes de doentes internados em regime de enfermaria (inclui permanência e habitação)	39,00 €
Acompanhantes em quarto privado (inclui alojamento e pequeno almoço)	75 €

a) Conforme a tabela nacional de grupos de diagnóstico homogéneo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt